



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02523/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO.  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.  
CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

**ACÓRDÃO APL – TC – 01142/2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC n.º 02523/08, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o voto do Relator, constantes dos autos, **tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. **Normando Paulo de Souza Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Sobrado, e, no mérito, **conceder-lhe provimento parcial** para afastar a irregularidade relativa ao não recolhimento de contribuições previdenciárias ao INSS, uma vez que foi comprovado o parcelamento de débito junto àquele órgão anteriormente à decisão recorrida e, em conseqüência, **julgar regular com ressalvas** a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Sobrado, relativa ao exercício de 2007, mantendo inalterados os **itens 2 e 4** do Acórdão APL- TC- 720/2010.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.  
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 01 de dezembro de 2010.**

CONS. **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
*PRESIDENTE EM EXERCÍCIO*

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
*RELATOR*

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
*PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB*